

Á
Associação Nacional de Cruzeiros
Modulo 1, Edifício de Apoio á Náutica
de Recreio
Avenida Brasília

1300-598 LISBOA

Sua referência- IAM/0012016

Sua data

Nossa referência

N.º:

N.º CIRCULAR N.º - IAM/001/2016

Proc.:

Proc.:

ASSUNTO: Notificação ao GAMA dos acidentes e incidentes marítimos .

O Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro cria o GAMA – Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica-, referindo no n.º 2 do artigo 4º que o GAMA é o órgão de investigação para efeitos do disposto no artigo 4º da Lei n.º 18/2012, de 07 de maio, que transpõe a Diretiva n.º 2009/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação de acidentes no sector do transporte marítimo.

De forma a cumprir com a sua missão como órgão de investigação de acidentes no sector do transporte marítimo e de acordo com o estabelecido no artigo 7º da Lei n.º 18/2012, de 07 de maio, o GAMA deve ser notificado sobre todos os acidentes e incidentes marítimos que:

- a) Envolvam navios que arvoem a bandeira nacional;
- b) Ocorram no mar territorial do Estado Português ou nas suas águas interiores;
- c) Impliquem outros interesses legítimos do Estado Português, nomeadamente:
 - O acidente marítimo que tenha causado danos ou colocado em grave perigo o meio ambiente, incluindo o meio ambiente das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional;
 - O acidente marítimo que tenha dado origem a - ou ameace provocar - graves danos ao Estado Português, às suas instalações ou estruturas sobre as quais está autorizado a exercer soberania ou jurisdição;

- O acidente marítimo do qual tenha resultado a perda de vidas humanas, ou ferimentos graves, de cidadãos nacionais;
- Os casos em que o Estado Português detenha informações importantes que possam ser úteis para a investigação;
- Os interesses que, por qualquer outro motivo, sejam considerados significativos pelo Estado membro investigador principal.

A notificação de acidente ou incidente marítimo a enviar consta da página eletrónica do GAMA - <http://www.gpiam.mamaot.gov.pt/index.php/formulario-de-notificacao-notification-form>

Já decorrem trabalhos para a atualização dessa página, sendo que, a nova versão será posteriormente comunicada.

Está igualmente disponível o contato telefónico 24/7 - +351 967 852 458.

A obrigação prevista no artigo 7º da Lei n.º 18/2012, de 07 de maio, compete às seguintes pessoas ou entidades:

- a) Ao comandante, mestre ou arrais do navio envolvido no acidente ou incidente marítimo ou, estando este impossibilitado de o fazer, ao oficial, ou marinheiro, mais antigo a bordo do navio;
- b) Ao proprietário ou companhia do navio envolvido no acidente ou incidente marítimo.

Devem também notificar o GAMA, sempre que tenham conhecimento da ocorrência de um acidente e incidente marítimo, as seguintes pessoas ou entidades:

- a) O centro costeiro geograficamente competente;
- b) As autoridades portuárias em cuja área de jurisdição o acidente ou incidente marítimo tenha ocorrido;
- c) Os profissionais de pilotagem dos portos e barras em cuja área de intervenção o acidente ou incidente marítimo tenha ocorrido;
- d) A organização reconhecida, ou organizações reconhecidas, que emitiu os certificados estatutários relativos ao navio envolvido no acidente ou incidente marítimo.

Devem ainda notificar o GAMA as seguintes entidades:

- a) Os órgãos locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) relativamente aos acidentes e incidentes marítimos que ocorram em espaço sob a sua jurisdição;
- b) A Direção -Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), sempre que tenha conhecimento da ocorrência de um acidente e incidente marítimo.

A notificação de acidentes marítimos muito graves e graves, de acordo com a definição estabelecidas nas alíneas c) e a) do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 18/2012, de 07 de maio, deve ser

gama

Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos
e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica

enviada ao GAMA no prazo de 6 horas após a sua ocorrência e os restantes acidentes e incidentes no prazo de 48 horas.

O GAMA, com o objetivo de criar uma forma de comunicação com as diversas entidades envolvidas, disponibiliza os indicadores mais relevantes semanalmente através da sua página eletrónica.

Com os melhores cumprimentos, *e duas considerações*

O Diretor-Geral de Política do Mar,
(No uso da delegação de competências
conferidas por S. Exa. a Senhora Ministra do Mar)



João Fonseca Ribeiro